



Processo nº 5.833-5/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Assunto Representação de Natureza Interna
Homologação de Julgamento Singular
Relator Conselheiro MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 30-3-2016 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 39/2016 – SC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.833-5/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.140/2016 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o Julgamento Singular nº 299/JJM/2015, publicado no DOC de 10-4-2015, edição nº 602, às páginas 3 e 4, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão **aplicou** ao Sr. Geraldo Ribeiro de Souza, inscrito no CPF nº 284.335.561-34, prefeito municipal de Carlinda, a **multa** de **27,3 UPFs/MT**, em razão de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, referentes ao período de 1º-1 a 31-12-2014. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, para inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução, devendo-se observar o disposto no artigo 1º da Resolução nº 2/2013 deste Tribunal, no que se refere à redução de 45% do valor da UPF/MT.

Relatou a presente decisão o Conselheiro MOISES MACIEL, conforme Portaria nº 160/2015.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente e VALTER ALBANO.

Presente o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.



Processo nº 5.833-5/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Assunto Representação de Natureza Interna
Homologação de Julgamento Singular
Relator Conselheiro MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 30-3-2016 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 39/2016 – SC

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Segunda Câmara

CONSELHEIRO MOISES MACIEL
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas